



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

Processo Administrativo n.º 109/2024

UASG: 389465 – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a *Aquisição de serviço de assinaturas digitais baseadas em certificado digital padrão ICP- Brasil, para estações de trabalho (desktop) e dispositivos móveis na plataforma CERTILLION* para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa encontra-se nos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação.

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Foi selecionada a empresa:

FORNECEDOR SELECIONADO	CNPJ	VALOR TOTAL OFERTADO
E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA	03.242.841/0001-01	R\$ 38.400,00

4. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha recaiu sobre a E-SEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DE DADOS LTDA por ser o fornecedor exclusivo da plataforma CERTILLION.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O preço ofertado pelo fornecedor é compatível com o preço praticado no mercado conforme comprovado nos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1 Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

7.2. Pela natureza singular e exclusiva do objeto a ser contratado impõe-se a inexigibilidade de licitação. Nessa linha de entendimento o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) 'para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento



no caput do art. 25, da Lei 8.666/93'. O próprio Tribunal de Contas da União entendeu de forma análoga e considerou 'regular a contratação sem licitação com editores' (Decisão 589/1996 – Plenário).

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação será exigida comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária através de comprovação da Regularidade fiscal, social e trabalhista com base nos Art. 68, 70 e 72 da lei 14.133/2021.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária emitida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos produtos e do atesto do documento fiscal.

5. SANÇÕES

5.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

5.2. Pelo atraso injustificado na entrega do produto, a licitante vencedora fica sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o 5 (quinto) dia de atraso, a Contratante poderá considerar inexecução total do contrato;

5.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:

5.5. 10% (dez por cento) do valor do equipamento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2024.

Alfredo Silva

Setor de Licitações e Compras